CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 147/84

AUTOR: Rubens Xavier de Lima

ASSUNTO: "Declara de Utilidade Pública o Serviço de Proteção aos menores de Ibiúna". (SERPROMI). -

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

102

PROJETO DE LEI Nº 147 /84.

DE 29/OUTUBRO/1984.

"Declara de Utilidade Pública o Serviço-de Proteção aos Menores de Ibiúna" , - (SERPROMI).-

JOSE' VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica declarado de Utilidade Pública o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS MENORES DE IBIÚNA (SERPROMI).

Artigo 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de outubro 1984.

= RUBENS XAVIER DE LIMA ==
VEREADOR=LÌDER DO PMDB.

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
Em 26 de 11 de 1984

PRESIDENTE 1.º SECRETÁRIO

*** ***

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

1503

= JUSTIFICATIVA =

O Serviço de Proteção aos Menores de - Ibiúna (SERPROMI) foi fundado em 28 de junho de 1975, onde diversas pessoas da sociedade local, vendo o problema do nosso-menor se reuniram e fundaram essa sociedade, que além de ou-/tras atividades já pensava conforme consta da sua Ata da Fundação da Criação da Guarda Mirim em nossa cidade;

O SERPROMI teve como seu primeiro Presidente o Sr. Jose' Vicente Falci, hoje o cargo de Presidente é ocupado pelo Sr. Odilon Pires de Oliveira, comerciante em - nossa cidade.

O SERPROMI tem o seu Estatuto devida-/mente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca, e é um órgão destinado a ministrar assistência social aos menores desamparados ou necessitados, e tem por finalidade orientar, amparar e educar menores de 18 anos, desamparados ou necessitados, mediante a criação de núcleos em regime de Internato, semi-internato ou externato.

Para que a referida entidade possa receber auxílio ou subvenção do Poder Público, necessário se faz que o mesmo seja declarado de Utilidade Pública.

Assim sendo, submetemos a presente propositura a deliberação desta Casa de Leis, onde esperamos o -- apoio total dos meus pares a este Projeto, que é de suma importância para a referida entidade.

Anexamos ao Projeto, cópia da Ata da Fundação bem como os Estatutos Sociais e da Ata que elegeu a Nova Diretoria.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1984.

== RUBENS XAVIER DE LIMA ==

VEREADOR-LÍDER DO PMDB.

Ata da Reunião da SERPROMI do dia 23 (vinte e três) de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro. Em atendimento à convocação do Sr. Odilon Pires de Oliveira, realizou-se, no dia vinte e três de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenove horas, no Salão do Centro Comunitário de Ilhéus, uma reunião para complementação da Diretoria da SERPROMI - Serviço de Proteção ao Menor Ilheense, a qual ficou constituída pelos seguintes membros, eleitos por aclamação, - Presidente: Odilon Pires de Oliveira, comerciante, eleito na reunião de dezesseis de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro; Vice-presidente: Dr. Jonas de Campos, advogado, presidente da Câmara Municipal de Ilhéus; primeira secretária: Maria das Dors Moraes, assistente de Diretor de Escola; segundo secretário: José Carlos Soares - oficial do Cartório de Registro Civil; primeira tesoureira Heloísa Helena Floriano, secretária de Escola; segundo tesoureiro: Alfredo de Oliveira, comerciante Coordenador de Execuções - prof. Luiz Antonio Falcão Assistente de Diretor de Escola; Comandante da Guarda-mirim Cipriano Soares de Carvalho. O Conselho Fiscal ficou constituído pelos Senhores Satio Teramae, comerciante; Antonio Casaburi, contador e pelo Dr. Hélio Pecci, advogado. Completada a mesa, foi dado ciência à Diretoria de que, através da prova de Língua Portuguesa e Conhecimentos gerais, realizada no dia vinte e um de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro, na E.E.P.G. "Prof. Roque Bastos", foram selecionados 47 (quarenta e sete) menores do

composição inicial da guarda-mirim, os quais iniciarão o período de treinamento no dia vinte e quatro de fevereiro do corrente ano. Os que estudam de manhã treinarão à tarde e os que estudam a tarde, farão o treino de manhã. A seguir, tomou a palavra o Sr. Presidente, sugerindo que no dia vinte e quatro de março, aniversário de Ibiúna, a guarda-mirim participe uniformizada do Desfile programado para comemorar o evento, ainda que seja com um uniforme simples (camiseta e shorts). Posteriormente poderão ser confeccionados as fardas apropriadas pois, no momento, não há condições financeiras para que as mesmas possam ser confeccionadas. Sugeriu também que sejam convidados muitos cidadãos da comunidade para sócios permanentes ou colaboradores eventuais da guarda-mirim. Os mesmos poderão ser convidados pelos próprios guardinhas ou por membros da Diretoria. Em seguida, o comandante Aparício deu algumas informações sobre o período de treinamento dos futuros guardas-mirins. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Maria das Dores Moraes, primeira secretária, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pelos presentes. Ibiúna, 23 de fevereiro de 1984.

Maria das Dores Moraes [illegible] Floriano

José Carlos Soares [illegible] Alfredo de Oliveira

[illegible] Sr. (Dr Jorge de Campos) [illegible]

[illegible]

CÓPIA AUTENTICA DA ATA DE FUNDAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS - MENORES DE IBIÚNA. - S E R P R O M I -

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às 13,30 horas, reuniram se cidadões de Ibiúna, sob a Presidência do Dr. Célio Smith-Agelo, Promotor Público da Comarca, na séde do Social Clube de - Ibiúna. Abrindo os trabalhos convidou o Sr. Estevam Mihich Marcondes Machado e o dr. Carlos Costábile Meola, para secretariarem os trabalhos, e para participar da mesa o Dr. João Benedicto de Mello Junior, Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, o Sr. Oswaldo Fernandes, Sargento comandante do Destacamento Policial-da localidade e o sr. Muneo Kawakami, Presidente do Sindicato Rural de Ibiúna. Em seguida, dando abertura aos trabalhos, o Presidente fez uma explicação preliminar a respeito da finalidade da-reunião, a qual tinha por fim a criação do Serviço de Proteção - Aos Menores de Ibiúna (SERPROMI), orgão êste, que, inclusive, tem por finalidade instituir a GUARDA MIRIM de Ibiúna, prestando também assistência social a menores necessitados e desamparados. Esclareceu também que as autoridades locais pretendiam atender sugestões feitas, mediante ofício ao Destacamento local, o que já-vinha sendo estudado, de criar-se na cidade a Guarda-Mirim. --- Fixou-se também, o que foi aprovado pela Assembléia-Geral, o --- sistema informal de execução dos trabalhos, bem como a votação-do do Estatuto e eleição dos membros da Diretoria. Em seguida -- passou-se a leitura do projeto dos Estatutos apresentado pelo -- sr. Esteva Mihich Machado, o qual foi retificado e aprovado pela maioria dos pfesentes na assembléia- geral realizada nesta data.

Em seguida, o Presidente da reunião propõe à Assembléia que apresentassem chapas para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, sendo encaminhadas à mesa três chapas, constituidas dos seguintes candidatos: Chapa A- Presidente Rubens Xavier de Lima, Vice-Presidente Antonio de Goes; 1º Secretário Batista Atui Neto; 2º Secretário Dulálio Cipriano de Freitas Filho; 1º Tesoureiro Marco Antônio Truvilo; 2º Tesoureiro Hélio Pecci. Conselho Fiscal-titulares: Dr.Carlos Costábile Mecla; David Correa e Elir Fernandes. Suplentes: Wilson Silveira Leite; Eliseu Marsicano e Dr. Vicente Ferraz de Campos.Chapa B- Presidente José Vicente Falci; Vice-Presidente José Carlos Rabelo; 1º Secretário Antônio Theodoro Agostinho; 2º Secretário Irineu Xavier de Lima; 1º Tesoureiro Dr. Vicente Ferraz de Campos; 2º Tesoureiro Elir Fernandes. Conselho Fiscal-titulares: Coiti Muramatsu; Dr. João Benedicto de Mello Júnior e Dr. Carlos Costábile Mecla. Suplentes: José Mendes; José Floriano Sobrinho e Antônio Ferreira Barroco. Chapa C- Presidente José Vicente Falci; Vice-Presidente Dra.Adelaide Nanni; 1º Secretário Antônio Theodoro Agostinho; 2º Secretário Irineu Xavier de Lima; 1º Tesoureiro Hélio Pecci; 2º Tesoureiro José Luiz de Queirós. Conselho Fiscal-titulares: Coiti Muramatsu; Dr. Benedicto de Mello Júnior; Seijo Teramoe. Suplentes: José Mendes; José Floriano Sobrinho e Dr. Carlos Costábile Mecla. Feita a votação mediante aclamação, sendo vencedora a Diretoria da Cahpa "B" e o Conselho Fiscal da Chapa "A", ou seja: ficou sendo os nombros da Diretoria do SEMPROMI: Presidente José Vicente Falci, Vice-Presidente José Carlos Rabelo, 1º Secretário Antônio Theodoro Agostinho, 2º Secretário Irineu Xavier de Lima, 1º Tesoureiro Dr. Vicente Ferraz de Campos, 2º Tesoureiro Elir Fernandes. Conselho Fiscal: titulares- Dr. Carlos Costábile Mecla, David Correa e Rubens Xavier de Lima. Suplentes- Wilson Ferreira Leite, Eliseu Marsicano e Hélio Pecci. Em seguida declara empossados os membros da Diretoria,agradecendo aos presentes o senhor Presidente da Reunião, declarando tambem os membros do Conselho Fiscal. Faz uso da palavra o Dr. João Bene

dicto de Mello Junior, que representava o presidente eleito, posto que teve de se ausentar do recinto por motivos urgentes, afirmando estava disposto a tudo fazer para o sucesso da Instituição, contando com a colaboração dos amigos. Diz ter outorga do Presidente que conhecedor de seu nome em uma das chapas, se assim o fosse, indicar o nome do Coordenador de Execuções, escolhendo portanto o Sr. José Gomes. Dando em seguida a palavra livre aos presentes, discursou o sr. Estevam Mihich Marcondes Machado, o qual disse da satisfação e orgulho em presenciar tão democratica e cívica assembléia, que se manifestou de maneira compreensiva e cristã, sem preconceitos algum, propugnando todos por uma realização que virá dar ao menor de Ibiuna de ser amparado e educado, culto e capaz de ser útil à família, ao municipio e a Pátria pois, os desamparados precisam "desse cobertor" que é dado com tanto carinho e amôr, pela maneira como estava sendo, de maneira tão humana e cristã. O Presidente, reiterando os agradecimentos, declarou encerrados os trabalhos. Eu, Antônio Theodoro Agostinho, secretário eleito, subscrevi a presente que vai também assinada, pelo secretário ad-hoc, da Assembléia, Sr. Estevam Mihich Marcondes Machado e Dr. Carlos Costábile Nicola, e os demais membros da Diretoria Eleitos. Ibiuna, 28 de junho de 1975.

ESTATUTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS MENORES DE IBI ÚNA. (SERPROMI).

"Nós, cidadãos de Ibiuna, reunidos sob a inspiração dos princípios cristãos, decretamos e promulgamos o seguinte"

Capítulo I

DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO E SEUS FINS

Art. 1º - O Serviço de Proteção Aos Menores de Ibiuna (SERPROMI), é um órgão destinado a ministrar assistência social aos menores desamparados ou necessitados.

Art. 2º - O SERPROMI tem por finalidade orientar, apparar, e educar menores de 18 anos, desamparados ou necessitados, mediante a criação de núcleos em regime de internato, semi-externato ou externato;

§ 1º - Poderá o SERPROMI conceder ajuda mensal, em espécie ou em dinheiro às famílias pobres;

§ 2º - Mediante requesição do Juizado de Menores, é facultado ao SERPROMI orientar e reeducar menores-problemas.

Art. 3º - O SERPROMI superintenderá a instituição da Guarda-Mirim do Município, bem como a criação de núcleos de trabalho para empregar menores.

Art. 4º - A matrícula de menores no SERPROMI ficará condicionada obrigatóriamente à realização de uma sindicância, onde serão apurados ou fixados:

a) - a conveniência ou oportunidade da vinculação dos mesmos ao Serviço;

b) - a situação econômica, financeira e social de seus responsáveis;

c) - o regime em que os menores deverão ficar sujeitos, conforme a condição dos mesmos e as disponibilidades financeiras;

§ 1º - O ingresso do menor nos núcleos será condicionado inclusive, a apresentação de declaração firmada pelo seu

responsável, segundo o que o mesmo terá vinculação ao colar no SERPROMI, inexistindo contrato de trabalho;

§ 2º - Os responsáveis pelo menor, também assinarão declaração no ato da matrícula, de quanto recebem em espécie ou em dinheiro, de ajuda mensal ou anual, das entidades de assistencia social, oficiais ou não oficiais;

§ 3º - a declaração citada no parágrafo anterior deverá ser renovada anualmente.

Art. 5º - As disposições do artigo anterior e de seus paragráfos não serão aplicáveis na hipótese de requisição judicial e quando os menores forem encaminhados por intermédio da Secretaria de Promoção Social, conforme convênio com esta realizado.

Art. 6º - Poderá o SERPROMI, na concretização de seus fins, realizar convenios com entidades leigas, religiosas ou públicas que visarem a prestação de assistência social.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Serviço será administrado por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal, eleitos por Assembléias Geral especialmente para esse fim convocadas, no mês de dezembro e empossada em janeiro, ou na mesma Assembléia-Geral, por um mandato de um ano.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA DIRETORIA

Art. 8º - A Diretoria compor-se-á de um Presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro;

§ 1º - Haverá junto à Diretoria, um cargo de coordenador de Execuções;

§ 2º - O cargo de Coordenador de Execuções será preenchido à livre nomeação da Diretoria, entre elementos de alto conceito na localidade.

Art. 9º - Para candidatar-se aos cargos da Diretoria, o associado deverá fazer parte do quadro social há, no mínimo seis meses.

CAPÍTULO IV

DEVERES E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 10º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e tantas quantas forem necessárias a critério da mesma, sendo indispensável a presença de no mínimo, três diretores para instalar-se e poder funcionar normalmente e cinco no mínimo, para deliberar;

§ Único - as ausências de diretores serão preenchidas por seus substitutos estatutários e, na falta destes, em escala prioritária, ou seja, o Vice o Presidente, o Secretário o Vice-presidente e, assim sucessivamente.

Art. 11º - São atribuições da Diretoria:

I - executar o programa social, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e resolver os casos omissos;

II - convocar as Assembléias-Gerais, Ordinárias e extraordinárias;

III - nomear o Coordenador das Execuções;

IV - pronunciar-se sobre todos os atos e fatos que que sejam submetidos a sua apreciação através de diretores e sócios;

V - nomear e admitir os diretores, vice-diretores e funcionários de seus departamentos ou núcleos, bem como o comandante da Guarda-Mirim;

§ Único - a nomeação do Comandante da Guarda-Mirim deverá de preferência recair em policiais-militares em atividade.

Art. 12º - São Deveres do Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - aprovar a matrícula dos menores no SERPROMI;

III - presidir todas as reuniões do Serviço, sendo presidente nato de todas as comissões existentes ou criadas futuramente;

IV - apresentar anualmente à consideração do Conselho Fiscal o relatório e as contas da administração;

V - representar o Serviço em Juízo ou fora dele, de acordo com as leis civis, juntamente com o Secretário e Tesoureiro.

Art. 13º - ao Secretário compete: organizar e dirigir a Secretaria, lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias-Gerais, superintender o expediente e a correspondência e assumir a presidencia no duplo impedimento do presidente e do vice.

Art. 14º - ao Tesoureiro compete:

I - arrecadar a receita geral e pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;

II - organizar o registro geral dos sócios, zelando pela sua ordem, escriturar em dia o livro Caixa, ter sob a sua guarda os respectivos saldos, recolhendo-os sempre que disponíveis, a estabelecimentos bancários;

III - assumir a presidência no impedimento ou ausência do Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Art. 15º - compete ao Coordenador das Execuções:

I - organizar o orçamento anual do Serviço, submetendo-o à aprovação da Diretoria;

II - assessorar a Diretoria do SERPROMI nas atribuições técnicas e executar o planejamentos;

III - propor à Diretoria diretrizes e bases de ação, bem como a instituição de planos para a coordenação e aumento da produção nos núcleos de trabalho, conforme a programação orçamentária;

IV - propor à Diretoria, nas formas dos §§ 1º e 2º do artigo 30, o valor dos salários dos funcionários do SERPROMI, assim como o "quantum" mensal ou anual de auxilio às famílias necessitadas. (§ 1º do Art. 2º);

V - fixar, com ratificação da Diretoria a taxa do fundo de reserva previsto no art. 36;

VI - fazer a estatística anual do movimento e atividades do SERPROMI, bem como a previsão orçamentária e de realização

VII - indicar, para posterior nomeação pela Diretoria, auxiliares de execução, funcionários, inclusive assistentes sociais.

CAPÍTULO V

CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal, constituido por três membros, havendo para cada qual um suplente, será eleito na mesma oportunidade da eleição da Diretoria, entre sócios que estejam em condições do art. 9º e terão o mandato de um ano.

§ Único- o Conselho Fiscal terá por atribuições aprociar as contas anuais apresentadas pela Diretoria, em janeiro, dando seu parecer.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 17º - A Assembléia-Geral se reunirá ordinàriamente no dia que for designada pela Diretoria, no mês de dezembro, a fim de eleger nova Diretoria e o Conselho Fiscal, podendo ser reeleitos os membros anteriores;

§ 1º - as eleições serão realizadas por escrutínio ou aclamação de acordo com a resolução da maioria da assembléia;

§ 2º - a posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-á no dia 2 de janeiro;

§ 3º - as contas da Diretoria anterior deverão ser apreciadas pelo mesmo Conselho Fiscal até 31 de março.

Art. 18º - As Assembléias-Gerais-Extraordinárias daresse-ão na ocasião em que a Diretoria as convocar para assuntos merecedores de deliberação de tal ordem se um mínimo de 1/3 de sócios requererem por escrito;

§ Único - quando requeridas pelos sócios, as assembléias somente poderão ser instaladas com a presença de todos os que assinaram o requerimento.

Art. 19º - As Assembléias-Gerais-Ordinárias e Extraordinárias, com exceção do previsto no parágrafo anterior, serão consideradas aptas a se instalar e funcionar quando 1/3 dos sócios quites estiverem presentes na primeira convocação e com qualquer número emsegunda convocação, uma hora após.

Art. 20º - As Assembléias serão abertas pelo Presidente da Entidade ou seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença legal de associados, antes de abertos os trabalhos.

Art. 21º - Nenhum assunto, proposta ou sugestão poderá ser discutida sem ter constado do edital e conseqüentemente não estar em pauta dos trabalhos.

Art. 22º - Quando a Assembléia, por qualquer motivo, não resolver o assunto para que foi convocada, o Presidente convocará para outro dia com o mesmo fim, fixando a data e local;

§ Único - a prorrogação anterior não poderá ultrapassar o prazo de dez dias.

Art. 23º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 24º - As convocações das assembléias dar-se-ão por edital afixado com antecedência de 15 dias na séde social, podendo ser publicada em jornal da localidade.

CAPÍTULO VII

DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 25º - O SERPROMI compor-se-á de ilimitado número de sócios, sem distinção de sexo, nacionalidade, côr, raça e credo religioso;

§ Único - as mensalidades dos sócios serão fixadas em um centésimo do salário mínimo, desprezadas as frações de cr$.

Art. 26º - São deveres dos Sócios:

a) - prestar todo concurso material e moral ao SERPROMI, para o cumprimento dos seus objetivos;

b) - cumprir as determinações do presente Estatuto e as deliberações da Diretoria;

c) - não usar o nome e as dependências do Serviço para fins políticos ou contrários aos seus objetivos.

Art. 27º - São direitos dos sócios: votar e serem votados para cargos eletivos, bem como sugerir, discutir e deliberar nas assembléias.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e a distribuição de lucros, bonificações a Diretorês, membros do Conselho Fiscal ou associados, ressalvada a remuneração dos empregados.

Art. 29º - O SERPROMI, criará obrigatóriamente a GUARDA-MIRIM e Núcleos de Trabalho, nos quais serão matriculados menores, onde deverão receber orientação, amparo e reeducação se for o caso,

§ 1º - a percentagem de 25% do, lucro dos núcleos de trabalho será aplicada na ampliação, aperfeiçoamento ou melhoria de cada um dos núcleos que o produziu;

§ 2º - até 40% serão aplicados no pagamento de bonificação e vencimentos de empregados nos núcleos de trabalho;

§ 3º - o restante constituirá receita revertida para se fazer face às despesas gerais do SERPROMI, onde se aplicará, como fonte de receita, à taxa prevista nos §§ 1º e 2º do art. 35.

Art. 30º - Os menores colocados nos núcleos de trabalho receberão binificação a título de liberalidade, não havendo vínculo trabalhista com o SERPROMI. (item a do art. 4º)

§ 1º - o valor das bonificações aos menores poderá ser variável, conforme as disponibilidades, nunca ultrapassando, porém, a metade do salário mínimo legal;

§ 2º - quanto ao salário dos empregados do SERPROMI, o mesmo será fixado de acôrdo com as normas trabalhistas.

Art. 31 - A duração do SERPROMI, será por tempo indeterminado.

Art. 32º - a Entidade particular ou pública que contribuir regularmente para o SERPROMI, será considerada sócia, com direito a um voto nas assembléias, bem como com os deveres e direitos previstos nos artigs. 25, 26 e 27.

§ Único - entende-se por contribuição regular a prestada pela Entidade, durante o período de um ano, correspondente a um decimo do salário mínimo.

Art. 30º - Os bens imóveis e móveis que o Serviço possua ou venha possuir não poderão ser alienados em hipotese alguma e em caso de extinção da sociedade, os mesmos serão destinados a uma instituição de assistência social da localidade.

Art. 31º - Será obrigatória a educação moral e cívica dos menores matriculados no SERPROMI,

§ Único - Garantir-se-á, feita a opção pelo menor, sua frequência em cultos religiosos.

Art. 35º - Para se atender a cobertura do Caixa nos "deficits"de receita, será criado um fundo de reserva?

§ 1º - êsse fundo será constituido de uma taxa aplicada em cada fonte de receita, e o "quantum" imediatamente recolhido a estabelecimento bancário,

§ 2º - essa taxa será proposta pelo Coordenador das Execuções à Diretoria do SERPROMI, não inferior a 5%,

§ 3º - no caso dos lucros havidos nos núcleos de trabalho, a base do calculo será a prevista no § 3º do art. 29,

§ 4º - com autorização da Assembléia-Geral, poderá ser utilizada parte do Fundo de Reserva para outros fins qualificados como objetivos estatutários.

Art. 36º - São fontes de receita do SERPROMI: (art.35 § 1º)
a) - as contribuições dos socios;
b) - as contribuições das entidades públicas e particulares de prestação de serviço de assistencia social;
c) - as contribuições de entidades religiosas de prestação de assistencia social;
d) - as contribuições das entidades públicas e particulares
e) - a receita dos núcleos de trabalho a título de lucro
f) - as doações em dinheiro.

Art. 37º - Caberá a Diretoria regulamentar as atividades dos menores nos núcleos, inclusive no aspecto disciplinar.

Art. 38º - Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos e regulados pela Diretoria.

Art. 39º - A primeira Diretoria do SERPROMI tomará posse no dia 28 de junho de 1975, terminando o seu mandato em 31 de dezembro de 1976, o mesmo ocorrendo com a pertinência do Conselho Fiscal.

Art. 40º- O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembléia-Geral, conforme o previsto no art. 19, inciso III do Código Civil.

São convidados os Srs. Acionistas desta ...ledade a se reunirem em Assembléia Ge... Extraordinária, em sua sede social, à ... Barão de Parnaíba n.o 690 — Cam... — SP., no dia 5 de setembro de 1975, ...,00 horas, a fim de deliberarem sobre seguintes ordens do dia:

a) Leitura, discussão e votação do rela...io da Diretoria, Balanço Geral, Demons...ção de Lucros e Perdas e Parecer do Con...ho Fiscal, relativos ao exercício de 1974;

b) Modificação dos estatutos sociais;

c) Eleição de uma nova diretoria, bem ...no, o conselho fiscal;

d) Outros assuntos de interesse da so...dade.

Acham-se, à disposição dos acionistas ...sede social os documentos a que se re...e o artigo 99 do Decreto-lei n.o 2.627, 1940.

Campinas, 25 de agosto de 1975.

Dr. Sérgio Carlos Torres, Diretor

...r$ 351,00) (5-6-9)

J. B. MORO S/C. LTDA.

...ara Registro no Cartório de Americana

Por instrumento particular de 3-7-75, ...o Bernardo Moro, solteiro e Pedro Mo... casado, brasileiros, ambos eletricistas, re...entes em Americana — São Paulo, consu...em uma sociedade civil, por cotas de res...nsabilidade limitada, por tempo indeter...nado, com a razão social de "J. B. Mo... S.C. Ltda.", tendo por objetivo a ex...ração dos serviços de instalações eletri...s e reparações de motores e aparelhos ele... ...m exclusivo emprego de mão de ... capital social já integralizado é ... Cr$ 8.000,00, subscrito pelos socios, em ... iguais. Cada socio se responsabiliza ...talidade do capital social. A socieda... ...erá representada em Juizo e fora de... por ambos os socios em conjunto e ou ...dividualmente. No caso de dissolução da ...ciedade, uma vez pago o Passivo, o Ativo ...reverterá aos socios na proporção de suas ...tas de capital.

Americana, 3 de setembro de 1975.

João Bernardo Moro

...r$ 91,00) (5)

...B - INDÚSTRIAS GRADIENTE BRASILEIRAS S/A.

C.G.C. 43.185.362-0001

Retificação

No Balanço da firma supra, publicado ...n nossa edição do dia 26.8.75, às páginas ..., 27 e 28,

...de se lê:

...ISPONIVEL

...epósitos Bancários à Vista .. 815.896,90

...ela-se:

...ONIVEL

...epositos Bancários à Vista .. 815.986,90

...Cr$ 52,00) (5)

CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO FAMILIAR "NOSSA SENHORA AUXILIADORA" DE AREALVA

Alteração de Estatutos

Passa a ter a seguinte redação o Artigo 7.o dos Estatutos do Centro de Assistência Promoção Familiar «Nossa Senhora Auxiliadora» de Arealva: Artigo 17.o — O ...entro de Assistência e Promoção Familiar Nossa Senhora Auxiliadora», será dissolvi...o quando se torne impossivel a continuação ...e suas atividades, o que só poderá aconte...er por decisão de Assembléia geral extra...rdinária convocada para esse fim. Parágrafo Único: Extinta a Entidade, pagos to... os compromissos, o remanescente de seus ... reverterá em benefício de uma Entida... ...assistencial congênere, dotada de perso...idade juridica com sede e atividades pre...onderante no Estado de São Paulo, a Juizo a Assembléia.

Arealva, 8 de agosto de 1975.

Nelson Moço — Presidente.

...r$ 91,00) (5)

...cada um dos quotistas. VI) O contrato social foi apresentado em cartório pelos sócios.

Campinas, 1.o de setembro de 1975.

Joaquim Alves da Cunha Neto

Wilson Lovizaro

Antonio Lovizaro

Paulo Laerte Monteiro

(Cr$ 156,00) (5)

AROTEC S/A. Indústria e Comércio

C.G.C. 43.547.702/0001-09

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas de Arotec S|A. Industria e Comercio, á se reunirem em assembléia geral ordinária, às 10 horas do dia 09 de outubro de 1975, na sede da sociedade, à Av. Pacaembu, 811, nesta capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos às contas do exercício findo em 30 de junho último;

b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício ... 1975|1976, com a respectiva fixação de seus honorários;

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei 2627 de 26.09.1940.

São Paulo, 02 de setembro de 1975.

Edmond Andre Darbellay — Diretor

Elsio Vinicius Mattos de Assumpção — Diretor

(Cr$ 390,00) (5)

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS MENORES DE IBIUNA "SERPROMI"

Extrato de Estatutos Para Registro no Cartorio de Registro de Titulos e Documentos de Ibiuna

O Serviço de Proteção aos Menores de Ibiuna — (SERPROMI), fundado em 28 de junho de 1975, é um orgão destinado a ministrar assistencia social aos menores desamparados ou necessitados, e tem por finalidade orientar, amparar e educar menores de 18 anos, desamparados ou necessitados, mediante a criação de nucleos em regime de internato, semi-externato ou externato.

Os poderes diretivos serão exercidos por uma diretoria composta de um Presidente, Vice-Presidente, 1.o Secretário, 2.o Secretário, 1.o Tesoureiro e 2.o Tesoureiro, havendo junto à Diretoria, um cargo de coordenador de execuções.

Em caso de dissolução da sociedade, os bens a ela pertencentes, serão destinados a uma instituição de assistencia social da cidade de Ibiuna.

Os estatutos que entram em vigor na data da sua aprovação, só poderá ser reformado por deliberação de Assembléia Geral.

Ibiuna, 31 de julho de 1975.

José Vicente Falci

(Cr$ 117,00) (5)

UNIMÓVEIS — COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Com capital social de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), sendo assim distribuidos — Paulo Ballarim — Cr$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros) com 54.000 quotas no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, e Malva Celia Marques Ballarim — Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) com 6.000 quotas no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada.

Data do inicio da atividade é no dia 1.o de setembro de 1975, com sede à Rua dos Escudeiros n. 29 — Piraporinha, na Comarca e Municipio de Diadema — Estado de São Paulo.

S. B. do Campo, 4 de setembro de 1975.

Paulo Ballarim.

(Cr$ 78,00) (5)

...to a raça, cor, sexo, condição social, credo politico ou religioso de seus associados, para ter duração por tempo indeterminado, administrada por uma Diretoria composta de 9 (nove) membros e por um Conselho Fiscal integrado de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, cabendo ao Presidente representar a associação ativa e passivamente, em juizo ou fora dele e sendo que os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e ficando vedado a qualsquer dos membros o recebimento de vantagens por serviços prestados e que os estatutos poderão ser reformados em qualquer tempo, inclusive no tocante à administração e que, em caso de dissolução da associação o remanescente dos bens reverterá em beneficio de uma obra congenere sediada no Estado de São Paulo a juizo da assembleia que extinguir a associação e que na assembleia de fundação foi eleita a seguinte diretoria: Natalino Adão Ghizelli — Presidente; Caetano Dias da Silva — Vice-Presidente; Wladimir Zorzi — 1.o Secretário; Sergio Pissochio — 2.o Secretário; Anestor Martins — 1.o Tesoureiro; Decio Churchill — 2.o Tesoureiro; João dos Santos — Diretor de Patrimonio; Olga Rossi Ortega — Diretor Bibliotecario; Sergio Casagrande — Diretor Social e o seguinte Conselho Fiscal: Felix Julio Sambrano, João Eduardo Balduino, Ricardo Marotte (Titulares) e Neuza Maria de Souza Balduino, Marilena Elias Churchill, Nelson Dias Fernandes (Suplentes).

Campo Limpo Paulista, 13 de junho de 1975.

Natalino Adão Ghizelli, Presidente

(Cr$ 169,00) (5)

OLIVIO PEREIRA RAMOS NETTO S/C. LTDA.

Por instrumento particular de 1.o de julho de 1975, firmado em Bauru, Olivio Pereira Ramos Netto e Pericles Pereira Ramos, constituiram entre si, uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, que girará sob a denominação de "Olivio Pereira Ramos Netto S|C. Ltda.", e terá sede nesta cidade de Bauru, à Rua Dr. Olimpio Macedo n.o 4-31, e tem por objeto o ramo de comércio de representações. O capital social será de Cr$ 35.000,00, subscritos e integralizados pelos sócios na seguinte proporção: o sócio Olivio Pereira Ramos Netto, subscreve 332,5 quotas de Cr$ 100,00 cada uma, no valor total de Cr$ 33.250,00 e o sócio Péricles Pereira Ramos, subscreve 17 cotas de Cr$ 100,00 cada uma, no valor total de Cr$ 1.750,00. A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios.

Bauru, 2 de setembro de 1975.

Olivio Pereira Ramos Netto

(Cr$ 91,00) (5)

COSTA & LIMA LTDA.

Extrato para registro no Cartório de Imóveis e Anexos de Itatiba, Estado de São Paulo

Por instrumento particular de 2 de setembro de 1975, a firma Costa & Lima Ltda., registrada sob n.o 138, fls. 222-3 — Livro AI, alterou as cláusulas 11.a e 12.a do seu contrato social, constando que o falecimento de qualquer dos socios dissolve a sociedade; e que qualquer dos socios poderá desligar-se da sociedade em qualquer tempo, ficando o outro com a faculdade de continuar o negocio individualmente, respectivamente.

Itatiba, 2 de setembro de 1975.

Claudimir Nunes da Costa.

Roberto Cardoso de Lima.

(Cr$ 78,00) (5)

DECLARAÇÃO

José Ribamar Carvalho, 2.o Sargento Motorista PM da Policia Militar do Estado de São Paulo, filho legitimo de Miguel Alves Carvalho e Bernardete Ferreira Cabral, R.G. 1.452.795, C.I.C. 111464518, residente à Avenida Sapopemba n. 4018, travessa particular, casa 4, Vila Diva, nesta Capital há 9 (nove) anos, anteriormente à Rua 3 (Três) n. 22, Vila Diva, nesta Capital, declaro à praça e as financeiras em geral que os possíveis apontamentos e protestos em meu nome não se referem à minha pessoa e sim de homônimos.

São Paulo, 3 de setembro de 1975.

José Ribamar Carvalho.

(Cr$ 65,00) (5)

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº, 147/84 deu entrada na Sessão Ordinária do dia 29 p. passado, e está tramitando de acordo ' com o Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 30 de outubro de 1984.

Mafalda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

COMISSÂO DE JUSTIÇA E REDAÇÂO.

COMISSÂO DE EDUCAÇÂO E SAÙDE.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 147/84.-

Autor- Vereador- Rubens Xavier de Lima.-

Relator- Vereador- Waldomiro Ferreira de Campos.

O presente Projeto de Lei nº 147/84, de autoria do Vereador Rubens Xavier de Lima, é legal e Constitucional.-

Pretende o Nobre Vereador, ao apresentar à apreciação de seus pares, a presente propositura, que seja declarado de Utilidade Pública o "SErviço de Proteção -- aos Menores de Ibiúna" - Serpromi -.

Examinando o Projeto vemos pela juntada dos documentos,que a referida entidade foi fundada em 28 de -- junho de 1975 e vem funcionando desde aquela data até os dias-de hoje na defesa do menor abandonado.

Os Estatutos do SERPROMI estão registrados com uma Diretoria legalmente constituída, sendo que a - atual Diretoria criou a Guarda-Mirim, que vem funcionando muito bem.

Sendo declarado de Utilidade Pública -- através de Lei, a entidade poderá receber subvenção e doações dos órgãos Públicos.

Portanto, nada mais justo do que esta-Casa de Leis dar total apoio a propositura.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1984.

-WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS-
RELATOR- Comissão de Justiça e Redação

MEMBRO: LUIZ CLEMENTE MACHADO

-WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS-
Presidente da Comissão de Educação e Saúde.

MEMBROS: NEUZA FERREIRA DE SOUZA e JOSÉ ROLIM DE FREITAS

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 20

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 147/84 recebeu Parecer favorável das Comissões, na Sessão Ordinária do dia 12 p. passado.
Ibiúna, 13 de novembro de 1984.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE DA SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 147/84 foi anunciado para ser apreciado em 1ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 p. futuro.
Ibiúna, 13 de novembro de 1984.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE DA SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 147/84 foi aprovado em 1ª Discussão e Votação, sendo anunciado para a próxima Ordem do Dia em 2ª Discussão e Votação na Sessão Ordinária do dia 26 p. futuro.

Ibiúna, 20 de novembro de 1984.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE DA SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 136/84

"Declara de Utilidade Pública o Serviço de' Proteção aos Menores de Ibiúna", (SERPROMI).

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que ' são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Muhicipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica declarado de Utilidade Pública o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS MENORES DE IBIÚNA (SERPROMI).

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL' DE IBIÚNA, ACS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1984.

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

Fausto Toyomi Teshirogi
1o Secretário

Donato Rolim de Freitas
2.o Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

fls. 23

Ofício nº. 1016/84 Ibiúna, 27 de novembro de 1984.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelên-/ cia, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 136/84, referente ao Projeto de Lei nº. 147/84 que "Declara de Utilidade Pública o Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna",(SERPROMI), aprovado na Sessão Ordinária do dia 26 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar- / -lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 24

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 147/84 foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na Sessão' Ordinária do 26 p. passado.

Certifico mais, devido a sua aprovação foi elaborado seu respectivo Autógrafo de Lei de nº ' 136/84 enviado através do ofício nº. 1016/84 ' da presente data.

Ibiúna, 27 de novembro de 1984.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE DA SECRETARIA